



PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.386, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

= Altera a redação do inciso V do artigo 1º da Lei 1.380, de 24/07/92, acrescenta parágrafos 1º e 2º e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O inciso V do artigo 1º da Lei nº 1.380 de 24 de Julho de 1992, passa a ter a seguinte redação :

V - Dos lotes de terreno efetivamente implantados, 25% (vinte e cinco por cento) caberão ao doador, em forma de lotes, sem quaisquer ônus para o mesmo.

§ 1º - A cota parte do doador será de 25% em cada / quadra.

§ 2º - Em caso de necessidade e ou interesse do Município e ou de indústrias a serem implantadas, com ocupação total de uma quadra, far-se-á compensação nas quadras remanescentes para o doador.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 29 de Setembro de 1992.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

57, fls. 3 verso, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº 598 do dia 07/10/92

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Luiz Brondi de Carvalho